DECRETO Nº 505, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 25 / 11 / 2011

Regulamenta a eleição direta para a escolha dos representantes das entidades civis para comporem o Conselho Técnico Administrativo do SAAEP de que trata o Artigo 4º, §§4º e 5º da Lei nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas na Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO o fracasso da eleição dos dois membros das entidades da sociedade civil de Parauapebas para o Conselho Técnico Administrativo do SAAEP, em razão de apenas 01 (um) interessado ter se candidatado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 4º, §§4º e 5º, da Lei nº 4.385/2009, que estabelece a eleição direta para a escolha dos 02 (dois) membros das entidades da sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º Será realizada, a cada quatro anos, eleição direta para a escolha dos representantes das entidades civis para comporem o Conselho Técnico Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

Art. 2º A primeira eleição direta será coordenada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta de 05 (cinco) pessoas, de livre nomeação do Prefeito, sendo que as demais eleições ficarão sob a responsabilidade do Conselho Técnico Administrativo, conforme inciso I do art. 5º da Lei nº 4.385/2009.

Art. 3º A primeira eleição direta será precedida de ampla divulgação, para possibilitar uma maior participação dos representantes da sociedade civil.

§1º A inscrição para a eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de requerimento direcionado à Comissão Eleitoral Provisória, no período estabelecido no edital da eleição.

§2º Poderá concorrer à eleição o filiado, associado ou sindicalizado a qualquer entidade representativa da sociedade civil, desde que constituída a pelo menos 01 (um) ano, e que conte com mais de 21 (vinte e um) anos de idade.

§3° Do resultado provisório da eleição será admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Provisória.

§4° Após o julgamento do recurso ou no caso de decurso do prazo sem a sua interposição serão declarados vencedores da eleição àqueles candidatos que obtiveram o maior número de votos, que serão nomeados para ocupar as vagas em até 03 (três) dias úteis.

§5° Os dois primeiros colocados serão nomeados titulares das vagas e dos dois últimos serão nomeados seus respectivos suplentes.

§6° No caso de empate de votos será nomeado o candidato mais idoso.

Art. 4° As eleições que sucederem a primeira serão realizadas pelo Conselho Técnico Administrativo do SAAEP, na forma do artigo 5°, I, da Lei n° 4.385/2009, sendo-lhes aplicadas, no que couber, as normas de que tratam os artigos 2° e 3°, *caput* e parágrafos, deste Decreto.

Art. 5° Inexistindo número suficiente de candidatos inscritos para concorrerem às vagas destinadas aos membros das entidades da sociedade civil, tanto na primeira eleição como nas subseqüentes, caberá ao Poder Executivo Municipal a nomeação daqueles inscritos e de tantos outros que forem necessários para preencherem as vagas, desde que possuam os requisitos do artigo 2°, §3°, deste Decreto.

§1° Os inscritos terão preferência para serem nomeados como titulares das vagas.

§2° Havendo 03 (três) inscritos, os dois mais idosos serão nomeados titulares e o outro suplente.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 25 de novembro de 2011.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL